



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 24/06/94
Publicada em 24/06/94

Feito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 829/94.

EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 754/91, de 27 de maio de 1991 e dá outras providências, relativas ao Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 754/91, de 27 de maio de 1991, conservados os Incisos I, II, III e IV, passará a vigorar com a seguinte redação:

"V - o produto da arrecadação de receitas específicas oriundas de atividades econômicas e de prestação de serviços diretamente vinculadas à área de saúde do Município;

VI - outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VII- transferências de recursos oriundos do orçamento municipal com o objetivo de cobrir despesas no setor, de forma a perfazer no mínimo, 10% (dez por cento) dos gastos do Município com o Sistema de Saúde;

VIII- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde."



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 14/06/94

Publicada em 14/06/94

Prefeito

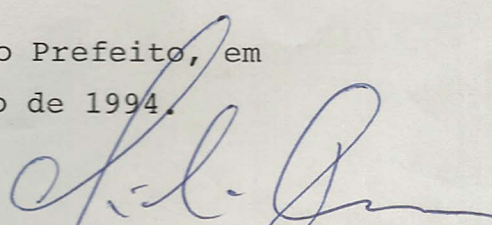
Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as contidas na Lei Municipal 754/91.

Gabinete do Prefeito, em
14 de junho de 1994.


Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 15 de junho de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 173/94.

Do: Prefeito Municipal

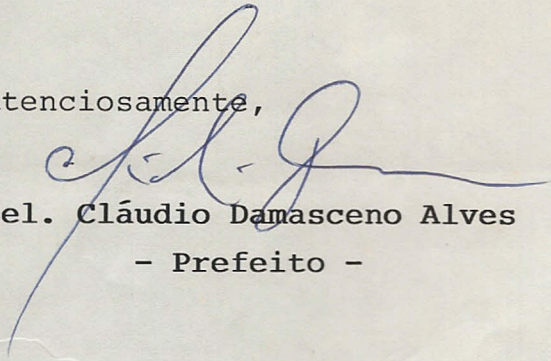
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 829/94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 829/94, sancionada por este Poder Executivo.

Sem mais, reiteramos a V.Exa., e demais Membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

